

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	22 / 8 / 01	
D.O.U.	24 / 8 / 01	Seção 1E P.76
ATO:	PM. 1900	22/8/01
D.O.U.	24 / 8 / 01	Seção 1E.P.73



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Sociedade Educacional do Leste de Minas Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Direito de Leopoldina, com sede na cidade de Leopoldina, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): José Carlos Almeida da Silva		
PROCESSO Nº: 23000.007218/2000-07 e 23000.007219/2000-43		
PARECER Nº: CNE/CES 1.151/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 07/8/2001

1151/01

I – RELATÓRIO

A Sociedade Educacional do Leste de Minas Ltda., com sede na cidade de Caratinga, no Estado de Minas Gerais, entidade mantenedora da Faculdade de Direito de Leopoldina, com sede na cidade de Leopoldina, no Estado de Minas Gerais, solicitou, nos termos da Portaria MEC 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 120 vagas totais anuais, sendo 80 vagas para o primeiro semestre, distribuídas em 40 no turno matutino e 40 no turno noturno, propondo também 40 vagas para o segundo semestre, no turno noturno, em regime seriado semestral, a ser ministrado pela referida Faculdade, cujo credenciamento é requerido na forma da mencionada Portaria Ministerial.

Nos termos da Informação 264/2001, a SESu analisou o pedido de credenciamento da Faculdade de Direito de Leopoldina, concluindo favoravelmente ao pleito, de acordo com o Relatório 878/2001, o que ocorrerá com o próprio ato de autorização do curso.


Pela Portaria 376, de 8/2/2001, foi designada a Comissão de Avaliação para examinar *in loco* as condições de funcionamento da Instituição e do curso, cujo relatório foi favorável ao pleito, atribuindo o conceito global "B" às condições iniciais de sua oferta, tendo a Comissão de Especialistas de Ensino de Direito ratificado o Relatório da referida Comissão, entendimento este mantido também pela SESu/COSUP no Relatório 879/2001.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, sob regime seriado semestral, com 3630 horas/aula, não incluídas as destinadas a estágio supervisionado, fixando-se 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, sendo 80 (oitenta) vagas como primeira entrada para o primeiro semestre, distribuídas em uma turma de 40 (quarenta) no turno matutino e outra de 40 (quarenta) no turno noturno, bem como 40 (quarenta)

vagas em segunda entrada para o segundo semestre, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Direito de Leopoldina, na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, credenciada com o ato de autorização do curso pretendido, mantida pela Sociedade Educacional do Leste de Minas, com sede na cidade de Caratinga, no Estado de Minas Gerais, atribuindo-se o conceito global "B" às condições iniciais de sua oferta, ficando acolhidos os Relatórios da SESu/COSUP 878/2001 e 879/2001, que passam a fazer parte integrante deste voto, devendo a Instituição observar as recomendações constantes dos referidos Relatórios.

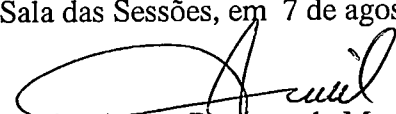
Brasília-DF, 7 de agosto de 2001.


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2001.


p/ Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

José Carlos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 879/2001

Processo n.º : 23000.007219/2000-43

Interessada : SOCIEDADE EDUCACIONAL DO LESTE DE MINAS LTDA.

CNPJ n.º : 03.470.966/0001-80

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Direito de Leopoldina, na cidade de Leopoldina, no Estado de Minas Gerais.

I - HISTÓRICO

A Sociedade Educacional do Leste de Minas Ltda., com sede na cidade de Caratinga, no Estado de Minas Gerais, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial n.º 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Direito de Leopoldina, na cidade de Leopoldina, no Estado de Minas Gerais, com 120 vagas totais anuais, sendo 80 vagas para o primeiro semestre (40 para o turno matutino e 40 para o turno noturno), e 40 vagas para o segundo semestre (40 vagas para o turno noturno), em regime seriado semestral.

O projeto de credenciamento da Faculdade de Direito de Leopoldina foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu n.º 264/2001, observando que a Mantenedora cumpriu as exigências contidas nos incisos II e III do artigo 2º da Portaria MEC n.º 640/97. Além disso, consta nas observações que a Mantenedora informou, na pág. 49, que o prédio onde funcionará a Mantida está adequado aos requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme determina a Portaria MEC n.º 1.679, de 2/12/99.

O processo n.º 23000.007218/2000-07, referente ao credenciamento da Faculdade de Direito de Leopoldina, foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação nesta data, com indicação favorável ao pleito.

Tendo em vista a legislação vigente, o pedido foi enviado à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. No Parecer cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça do dia 8 de





dezembro de 2000, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB manifestou-se desfavoravelmente ao pedido de criação do curso proposto.

Com o escopo de averiguar as condições existentes para a oferta do curso em tela, a SESu/MEC, Portaria n.º 376, de 8 de fevereiro de 2001, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Antônio de Moura Borges, da Universidade de Brasília, e José Maria Trepat Cases, da Faculdade de Direito de Bauru, o qual, pela Portaria n.º 860, de 11 de abril de 2001, foi substituído pelo professor Cleber Francisco Alves, da Universidade Católica de Petrópolis.

Os trabalhos de avaliação ocorreram nos dias 29 e 30 de abril de 2001. A Comissão apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, atribuindo conceito global "B" às condições iniciais de sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino, mediante o Parecer Técnico n.º 1001/2001-MEC/SESu/DEPES/COESP, ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, recomendando a autorização do curso de Direito.

II - MÉRITO

A Comissão de Avaliação atribuiu aos itens analisados os conceitos seguintes:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
01. Egressos/perfil e habilidades	Prejudicado
02. Nível de qualificação do corpo docente	B
03. Adequação de professores às disciplinas de Direito	A
04. Dedicção e regime de trabalho	A
05. Estabilidade do corpo docente	Prejudicado
06. Política de aperfeiçoamento/qualificação atualização docente	A
07. Qualificação do responsável pela implantação do curso	B
08. Projeto Pedagógico	B
09. Biblioteca	A
10. Laboratório(s) de computação	A
11. Política de uso do(s) laboratório(s)	A
12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, <i>softwares</i> disponíveis e pessoal disponível	Prejudicado
13. Estágio Supervisionado	A
14. Empresa Júnior	Prejudicado
15. Administração Acadêmica	A
16. Infra-estrutura física	A
17. Corpo discente	Prejudicado
18. Auto-avaliação	A
19. Pesquisa e Extensão	C

JCR 3219



20. Envolvimento com a comunidade	A
-----------------------------------	---

No parecer conclusivo do relatório, a Comissão de Avaliação asseverou que o projeto em tela tem condições de ser implantado, podendo resultar num curso jurídico de boa qualidade. Ressaltou, outrossim, o esforço da IES no sentido de superar obstáculos, tendo em vista o fato de que se localiza numa cidade do interior, relativamente distante dos grandes centros.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, ao ratificar o relatório da Comissão de Avaliação, recomendou a autorização para o funcionamento do curso de Direito, nos moldes apontados no histórico deste relatório.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora; B - Corpo docente; C - Organização curricular.

III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 120 vagas totais anuais, sendo 80 vagas para o primeiro semestre (40 para o turno matutino e 40 para o turno noturno), e 40 vagas para o segundo semestre (40 vagas para o turno noturno), em regime seriado semestral, a ser ministrado pela Faculdade de Direito de Leopoldina, a ser estabelecida à Avenida Presidente Getúlio Vargas, n.º 635, na cidade de Leopoldina, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional do Leste de Minas Ltda., com sede na cidade de Caratinga, no Estado de Minas Gerais.

À consideração superior.

Brasília, 27 de junho de 2001.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.007219/2000-43

Instituição: Faculdade de Direito de Leopoldina

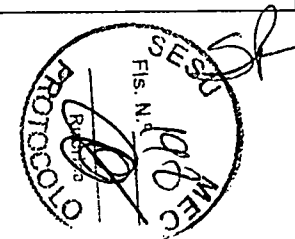
Endereço: Av. Presidente Getúlio Vargas, n.º 635, Leopoldina/MG

Curso	Mantenedora	Total vagas/ Anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito, bacharelado	Sociedade Educacional do Leste de Minas Ltda.	120	Matutino e noturno	Seriado semestral	3.630 h/a	05 anos	08 anos

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Area do conhecimento	Totais
Doutores	Ciência Política; Letras; Sociologia	03
Mestres	Economia; Serviço Social; Direito Penal; Direito Constitucional	04
Especialistas	Direito Civil; Direito do Trabalho	02
Graduados	Direito (Mestre em Direito, com título não revalidado no Brasil); Filosofia (Doutor em Teologia, com título não reconhecido pela CAPES)	02
TOTAL		11
No tocante ao regime de trabalho dos professores, 46,4% atuarão em tempo integral, 46,4% em tempo parcial, e 7,1% serão horistas (0-10h).		





1.3 PERFIL DO CORPO DOCENTE (qualificação, experiência profissional docente e não docente, regime de trabalho, plano de carreira e de remuneração)

Foram apresentados pela instituição os nomes dos professores contactados e que firmaram termo de compromisso declarando a disposição para ministrar disciplinas que abrangem todos os períodos do curso. A Comissão considerou extremamente positivo esse esforço da instituição, que – de algum modo – sinaliza para a viabilidade futura do projeto, ainda que seja de se esperar que, no momento em que a disciplina efetivamente vier a ser oferecida nem todos os professores que firmaram o termo de compromisso estarão efetivamente em condições de assumir as turmas. A partir das tabelas apresentadas pela IES, a comissão confeccionou o quadro abaixo, que permite traçar uma visão panorâmica do perfil do corpo docente.

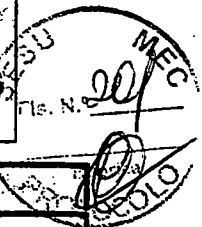
NOME	REG. TRAB.	TITULAÇÃO	DISCIPLINA	EXPERIÊNCIA
Agnaldo Amado Filho	Horista	Especialista em Direito do Trabalho	Prática Jurídica Civil e Trab. Dir. do Trabalho	Juiz do Trabalho
Amir Rezende Sales	Integral	Especialista em Direito Público e Empresarial	Prat. Jur. Penal e Dir. Proc. Penal	Advogado e Professor Universitário
Ana Maria Ladeira	Integral	Especialista em Direito Civil	Teoria Geral do Direito e Direito Civil I e II	Advogada Magistério Secundário
André Gustavo dos Santos	Parcial	Mestre em Ciência da Computação	Informática Jurídica	Professor Univ.
Argemiro Cardoso Moreira Martins	Integral	Mestre em Direito (Doutorando)	Sociologia Jurídica, Direito Civil	Professor Univ.
Domingos Viggiano	Parcial	Especialista em Dir. Público	Direito Eleitoral, Direito Agrário e Prat. Jur. Pública	Advogado e Professor Universitário
Chirlei Aparecida Ferreira	Parcial	Mestre em Ginecologia e Obstetrícia	Medicina Legal e Psiquiatria Forense	Médica
Eduardo Carvalho Rossignoli	Integral	Bacharel em Direito (Mestre em Direito, com título não válido no Brasil)	Direito Comercial, Intr. ao Est. Direito	Advogado
Eduardo Meira Zeuli	Parcial	Doutor em C. Política	Ciência Política e Teoria do Estado	Professor Universitário
Fernanda Viana Carvalho	Horista	Bacharel em Direito (Concluiu os créditos do Mestrado em Direito Ambiental, mas ainda não obteve o título)	Direito Administrativo e Direito Ambiental	Consultora
Flavio Alves Martins	Parcial	Mestre em Direito Civil. (Doutorando)	Direito do Consumidor, Direito Civil, Direito da Criança e Adolescente	Professor Universitário



Gessy de Almeida Pereira	Integral	Especialista em Direito Processual	Direito Penal, Top. De Cienc. Criminais e Dir. Administrativo	Advogado
Lucas Cruz Neves	Integral	Especialista em Direito Processual	Direito Civil	Advogado
Luiz Antônio de Paula Iannaco	Parcial	Especialista em Direito Público	Dir. Proc. Trabalho Dir. do Trabalho e Dir. Previdenciário	Juiz do Trabalho
Maria Cristina de Avelar Esteves	Parcial	Doutora em Letras	Língua Portuguesa	Professora Universitária
Márcio Luiz de Oliveira	Parcial	Mestrado em Dir. Econômico	Direito Comercial, Direito Civil e Direito Processual Civil	Professor Universitário e Assessor Jurídico
Mário Sergio C. Telles	Parcial	Mestre em Economia	Intr. à Economia	Professor Universitário, Economista
Marília de Fátima M. Lopes Cardoso	Integral	Mestre em Serviço Social (Doutoranda)	Sociologia Geral	Professora Universitária
Natália Silva T. R. de Oliveira	Parcial	Mestre em Direito Penal	Direito Penal e Hermenêutica Jurídica	Advogada
Nely Valverde de Castro	Integral	Especialista em Direito Civil	Direito Proc. Civil, Teoria Geral do Processo	Advogada
Nilson Borges Filho	Parcial	Doutor em Direito do Estado (Pos-Doutorado em Direito Constitucional)	Teoria da Constituição, Dir. Constitucional, Dir. Municipal	Professor Universitário
Nilton Rodrigues de Oliveira	Parcial	Mestre em Direito Constitucional	Filosofia do Direito, Direito Penal e Prat. Jur. Penal	Professor Universitário
Paulo Roberto Coimbra	Parcial	Mestre em Direito Tributário (Doutorando)	Direito Tributário	Advogado
Pedro Carlos Santos Júnior	Integral	Especialista em Direito do Trabalho (Mestrando em Dir. Empresarial)	Direito Financeiro Introdução ao Direito	Advogado
Rafael da Silva Pinto	Integral	Mestre em Direito Constitucional	Dir. Constitucional, Arbitragem Jurídica e Ética Geral e Profissional	
Simone Martins Rodrigues	Integral	Mestre em Relações Internacionais (Doutoranda)	Dir. Int. Público, Dir. Int. Privado e Direito Comunitário	Professora Universitária
Sebastião Jorge Correa	Integral	Licenciado em Filosofia	Filosofia	Professora Universitária
Vanessa Padrao de Vasconcelos Paiva	Integral	Doutora em Sociologia	Metodologia do Trabalho Científico	Professora Universitária



CURSO DE DIREITO
FACULDADE DE DIREITO DE LEOPOLDINA - FADIL
 Sociedade Educacional do Leste de Minas

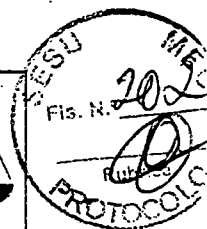


CURRÍCULO PADRÃO

Período	Código	Nomenclatura	Crédito	C. H.			Docentes
				Total	Teoria	Prática	
1º	DIF 010	Ciência Política	4	60	60	0	Nilson Borges
	DIF 062	Metodologia do Trabalho Científico	4	60	60	0	Vanessa Paiva
	DIF 031	Filosofia Geral	4	60	60	0	Roberto Schmitlin
	DIF 040	Introdução ao Estudo do Direito	4	60	60	0	Alexandre Travessoni
	DIF 020	Introdução à Economia	4	60	60	0	Mário Sérgio Carraro Telles
	DIF 061	Língua Portuguesa I	4	60	60	0	Maria Cristina
2º	DIF 011	Teoria Geral do Estado	4	60	60	0	Nilson Borges
	DIF 050	Sociologia Geral	4	60	60	0	Marília Cardoso
	DIF 041	Introd. ao Estudo do Direito II	4	60	60	0	Eduardo Carvalho Rossignoli
	DIF 042	Teoria Geral do Direito	4	60	60	0	Ana Maria Ladeira
	DIF 062	Língua Portuguesa II	2	30	30	0	Maria Cristina
	DIF 043	Hermenêutica Jurídica	2	30	30	0	Natália Teixeira
	DIF 032	Filosofia do Direito	4	60	60	0	Alexandre Travessoni
3º	DIF 030	Ética Geral e Profissional	2	30	30	0	Clóvis Cavalcante Pyragibe
	DIF 051	Sociologia Jurídica	2	30	30	0	Nilson Borges
	DIP 011	Direito Civil I	4	60	60	0	Ana Maria Ladeira
	DIP 020	Direito Comercial I	4	60	60	0	Eduardo Carvalho Rossignoli
	DIP 037	Teoria da Constituição	4	60	60	0	Bruno Wanderlei
	DIP 064	Teoria Geral Do Processo	4	60	60	0	Nely Valverde de Castro
	DIP 050	Direito Penal I	4	60	60	0	Natália Teixeira



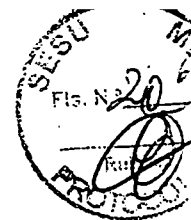
CURSO DE DIREITO
FACULDADE DE DIREITO DE LEOPOLDINA - FADIL
Sociedade Educacional do Leste de Minas



4º	DIF 060	Informática Jurídica	2	30	15	15	Paulo R. Agrizzi
	DIP 012	Direito Civil II	4	60	60	0	Ana Maria Ladeira
	DIP 021	Direito Comercial II	4	60	60	0	Eduardo Carvalho Rossignoli
	DIP 031	Direito Constitucional I	4	60	60	0	Bruno Wanderlei
	DIP 051	Direito Penal II	4	60	60	0	Natália Teixeira
	DIP 061	Direito Processual Civil I	4	60	60	0	Nely Valverde de Castro

5º	DIP 032	Direito Constitucional II	4	60	60	0	Márcio de Oliveira
	DIP 013	Direito Civil III	4	60	60	0	Margareth Santos
	DIP 022	Direito Comercial III	4	60	60	0	Alice de S. Birchall
	DIP 035	Direito Eleitoral	2	30	30	0	Clóvis Cavalcante Pvrágibe
	DIP 052	Direito Penal III	4	60	60	0	Sheila S. Sales
	DIP 062	Direito Processual Civil II	4	60	60	0	Nely Valverde de Castro

6º	DIP 001	Direito Administrativo I	4	60	60	0	Paulo R. C. Silva
	DIP 014	Direito Civil IV	4	60	60	0	Geraldo Lins
	DIP 033	Direito do Consumidor	2	30	30	0	Margareth Santos
	DIP 042	Direito Internacional Público	4	60	60	0	Roberto Luiz da Silva
	DIP 053	Direito Penal IV	4	60	60	0	Gessy de Almeida
	DIP 063	Direito Processual Civil III	4	60	60	0	Alice de S. Birchall



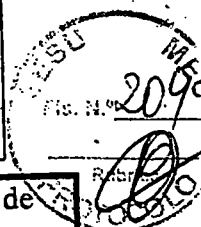
7º	DIP 015	Direito Civil V	4	60	60	0	Alice Birchal
	DIP 034	Direito Econômico	4	60	60	0	Márcio L. de Oliveira
	DIP 070	Direito Processual Penal I	4	60	60	0	Gilson Fonseca
	DIP 080	Direito do Trabalho I	4	60	60	0	Bruce Junqueira Moraes
	DIP 002	Direito Administrativo II	4	60	60	0	Gessy de Almeida
	DIP 060	Arbitragem Jurídica	2	30	30	0	Roberto Luiz da Silva
	DEC 010	Prática Jurídica Civil I	4	30	0	30	Geraldo Arcanjo

8º	DIP 010	Direito Agrário	2	30	30	0	Domingos Viggiano
	DIF	Medicina Legal e Psiquiatria Forense	2	30	30	0	Chirlei Aparecida Ferreira
	DIP 016	Direito Civil VI	4	60	60	0	Geraldo Lins
	DIP 071	Direito Processual Penal II	4	60	60	0	Gilson Fonseca
	DIP 081	Direito do Trabalho II	4	60	60	0	Geraldo Arcanjo
	DIP 090	Direito Financeiro	4	60	60	0	Paulo R. C. Silva
	DEC 011	Prática Jurídica Civil II	2	30	0	30	Clóvis Cavalcante Pyragibe
DEC 050	Prática Jurídica Penal I	2	30	0	30	Sheyla Sales	

9º	DIP 017	Direito Civil VII	4	60	60	0	Natália de Oliveira
	DIP 041	Direito Internacional Privado	4	60	60	0	Sheyla Sales
	DIP 084	Direito Processual do Trabalho	4	60	60	0	Bruce Junqueira de Moraes
	DEC 020	Prática Jurídica Comercial	4	60	0	60	Flávia Lanari
	DIP 091	Direito Tributário	4	60	60	0	Paulo R. Silva
	DEC 051	Prática Jurídica Penal II	2	30	0	30	Gilson Fonseca



CURSO DE DIREITO
FACULDADE DE DIREITO DE LEOPOLDINA - FADIL
Sociedade Educacional do Leste de Minas



10º	DIP 003	Direito Municipal	2	30	30	0	Nilton de Oliveira
	DIP 030	Direito Ambiental	2	30	30	0	Argemiro
	DIP 036	Direito da Criança e do Adolescente	2	30	30	0	Margareth Santos
	DIP 055	Tópicos de ciências criminais	2	30	30	0	Gessy de Almeida
	DIP 082	Direito Bancário	2	30	30	0	Márcio de Oliveira
	DIP 040	Direito Comunitário e da Integração	2	30	30	0	Pedro Carlos Júnior
	DIP 083	Direito Previdenciário	2	30	30	0	Bruce Junqueira de Moraes
	DEC 080	Prática Jurídica Trabalhista	4	60	0	60	Geraldo Arcanjo
	DEC 030	Prática Jurídica Pública	2	60	0	60	Domingos Viggiano
						3420	
Carga horária das atividades complementares						210	
Carga horária total do currículo pleno.						3630	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 878/2001

Processo n.º : 23000.007218/2000-07

Interessada : SOCIEDADE EDUCACIONAL DO LESTE DE MINAS LTDA.

CNPJ n.º : 03.470.966/0001-80

Assunto : Credenciamento da Faculdade de Direito de Leopoldina, na cidade de Leopoldina, a ser mantida pela Sociedade Educacional do Leste de Minas Ltda., com sede na cidade de Caratinga, ambas no Estado de Minas Gerais.

I - HISTÓRICO

A Sociedade Educacional do Leste de Minas Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 640/97, o credenciamento da Faculdade de Direito de Leopoldina, a ser estabelecida na Avenida Presidente Vargas, n.º 635, na cidade de Leopoldina, no Estado de Minas Gerais.

A Sociedade Educacional do Leste de Minas Ltda., que se propõe como mantenedora da Faculdade de Direito de Leopoldina, a ser credenciada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social instalada na Rua Professor Olinto, n.º 86, Centro, na cidade de Caratinga, no Estado de Minas Gerais.

A Mantenedora apresentou cópia do seu Contrato Social, datado de 22 de julho de 1999, devidamente registrado em cartório.

Os *curricula vitae* dos dirigentes da Mantenedora e da Mantida foram apresentados.

Em cumprimento à exigência contida na Portaria MEC n.º 946/97, a Mantenedora apresentou a guia de recolhimento bancário, referente ao processo de credenciamento.



II – MÉRITO

O projeto de credenciamento da Mantida foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu n.º 264/2001, observando que a Mantenedora cumpriu as exigências contidas nos incisos II e III do artigo 2º da Portaria MEC n.º 640/97. Além disso, consta nas observações que a Mantenedora informou, na pág. 49, que o prédio onde funcionará a Mantida está adequado aos requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme determina a Portaria MEC n.º 1.679, de 2/12/99.

A Instituição deverá observar as determinações do Decreto n.º 2.306/97, com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior.

Cabe destacar que a IES não protocolizou processo específico solicitando a aprovação de seu regimento, o que deverá ser realizado no prazo de trinta dias, a partir da autorização de seu primeiro curso.

De interesse da Mantida em tela, tramita neste Ministério o processo n.º 23000.007219/2000-43, referente ao pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, que será encaminhado juntamente com o presente processo ao Conselho Nacional de Educação.

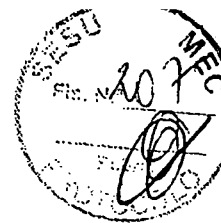
III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do processo referente à autorização do curso de Direito, que será ministrado pela Mantida a ser credenciada.

A Faculdade de Direito de Leopoldina, a ser estabelecida na Avenida Presidente Vargas, n.º 635, na cidade de Leopoldina, no Estado de Minas Gerais, deverá ser credenciada juntamente com o ato de autorização de seu primeiro curso.

Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:

- protocolize neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento;
- observe as determinações do Decreto n.º 2.306/97 com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior;



- proceda as adaptações recomendadas pela Portaria MEC n.º
1.679, de 02 de dezembro de 1999.

À consideração superior.

Brasília, 27 de junho de 2001.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu